

Informação validada em:	23/06/2020 14:28	Nº 93/2020	Nº de Páginas: 2
-------------------------	------------------	------------	------------------

Assunto: SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA | COVID-19 |
CONTROLE DA SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

1 – RELATÓRIO DE SITUAÇÃO COVID19 – VILA FRANCA XIRA – ACeS Estuário do Tejo

<p>Dados relativos a: 23/06/2020 Confirmados 771 Óbitos 13 Recuperados 379</p>	<p>Em Vigilância pela Autoridade Saúde 319 Internados 3 Em Isolamento Domiciliário 376</p>
--	--

UF Alhandra, S. João Montes e Calhandriz	UF Alverca e Sobralinho	UF Castanheira Ribatejo e Cachoeiras	UF Póvoa Santa Iria e Forte Casa	Vialonga	Vila Franca Xira
Confirmados 62	Confirmados 210	Confirmados 50	Confirmados 222	Confirmados 142	Confirmados 85
Recuperados 24	Recuperados 110	Recuperados 14	Recuperados 140	Recuperados 47	Recuperados 44

Fonte: Unidade de Saúde Pública do Agrupamento de Centros de Saúde Estuário do Tejo

2 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-B/2020 - Medidas especiais aplicáveis à Área Metropolitana de Lisboa

1 — Na Área Metropolitana de Lisboa o acesso, circulação ou permanência de pessoas em espaços frequentados pelo público, bem como as concentrações de pessoas na via pública, encontram -se limitados a 10 pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar.

2 — Na Área Metropolitana de Lisboa todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram às 20:00 h.

3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os estabelecimentos de restauração exclusivamente para efeitos de serviço de refeições no próprio estabelecimento.



Informação validada em:	23/06/2020 14:28	Nº 93/2020	Nº de Páginas: 2
-------------------------	------------------	------------	------------------

4 — Excetuam-se, ainda, do disposto no n.º 2 os estabelecimentos de restauração e similares que prossigam a atividade de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio, diretamente ou através de intermediário, os quais não podem fornecer bebidas alcoólicas no âmbito dessa atividade.

5 — É proibida a venda de bebidas alcoólicas nas áreas de serviço ou nos postos de abastecimento de combustíveis localizados na Área Metropolitana de Lisboa.

6 — Na Área Metropolitana de Lisboa é proibido o consumo de bebidas alcoólicas em espaços ao ar livre de acesso ao público, excetuando-se os espaços exteriores dos estabelecimentos de restauração e bebidas devidamente licenciados para o efeito e nos termos da limitação estabelecida no n.º 2.

7 — A atividade operacional das forças e serviços de segurança e dos serviços de socorro a operar na Área Metropolitana de Lisboa, no âmbito da execução do presente regime, pode ser reforçada, em caso de necessidade, por efetivos de outras áreas geográficas, em articulação com a estrutura municipal de proteção civil.»

4 — Determinar que a publicação da presente resolução constitui para todos os efeitos legais cominação suficiente, designadamente para o preenchimento do tipo de crime de desobediência.

5 — Determinar que a presente resolução produz efeitos às 00:00 h do dia 23 de junho de 2020.

Para consultar documento completo: <https://dre.pt/application/conteudo/136365123>

O Coordenador Municipal de Proteção Civil

Assinado no original

António Carvalho